



**Sociedade Portuguesa
de Obstetrícia e
Medicina Materno-Fetal**

**REGULAMENTO
BOLSA DE INVESTIGAÇÃO
SPOMMF**

2023

CANDIDATURA A BOLSA DE INVESTIGAÇÃO SPOMMF

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento disciplina a atribuição da bolsa de investigação instituída pela Sociedade Portuguesa de Obstetria e Medicina Materno-Fetal, adiante designada por SPOMMF.

BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

As bolsas de investigação SPOMMF (BI SPOMMF) destinam-se a financiar trabalhos de investigação clínica na área da Obstetria e da Medicina Materno-Fetal.

A duração da bolsa é anual e não renovável. O valor de financiamento será de 5000€, atribuído em duas frações de 2500€.

CANDIDATOS

Podem candidatar-se às BI SPOMMF médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetria (internos ou especialistas) a exercer funções e com residência permanente em Portugal, e que sejam sócios da SPOMMF, com quotas atualizadas.

ABERTURA DE CONCURSO

Os concursos são publicitados através da Internet, na página da SPOMMF e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

As candidaturas deverão ser enviadas de 1 a 30 de junho de cada ano. Não serão consideradas as candidaturas efetuadas após 30 de junho.

DOCUMENTOS DE SUPORTE DA CANDIDATURA

1. Os processos de candidatura a BI SPOMMF integram obrigatoriamente:

- a) Cópia da cédula profissional da Ordem dos Médicos;

- b) Se Interno de Formação Específica, declaração do respetivo Diretor de Serviço a atestar o ano de internato e o Serviço em que desempenha funções;
- c) Plano de trabalhos a desenvolver (máximo de 1500 palavras, não contando com as referências bibliográficas) que deverá ser composto obrigatoriamente pelos seguintes itens:
 - i) Título
 - ii) Equipa de investigação (se aplicável)
 - iii) Introdução
 - iv) Objetivos
 - v) Metodologia
 - vi) Cronograma
 - vii) Justificação do financiamento solicitado;
 - viii) Bibliografia
- d) *Curriculum vitae* resumido do candidato (máximo 1 página A4);
- e) Declaração de autorização da Comissão de Ética da instituição de acolhimento ou documento comprovativo de submissão à Comissão de Ética até 30 de junho. A aprovação pela Comissão de Ética terá de ser enviada para o secretariado SPOMMF até dia 15 de setembro.

2. As candidaturas deverão ser enviadas até à data limite para o endereço do secretariado da SPOMMF: secretariadospommf@mundiconvenius.pt.

AValiação DAS CANDIDATURAS

1. O júri é constituído pelos elementos da Direção da SPOMMF em exercício de funções.
2. São critérios de avaliação: i) qualidade e exequibilidade do projeto; ii) originalidade; iii) metodologia; iv) pertinência clínica.
3. Ao júri fica reservado o direito de não atribuição de bolsa, caso nenhum dos projetos reúna os critérios de qualidade necessários.
4. Ao júri fica reservado o direito de atribuir duas bolsas, sendo nesta situação o financiamento total de cada uma de 2500€.
5. As decisões do júri são inapeláveis.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão divulgados na Reunião/Congresso da SPOMMF de novembro do mesmo ano.

CONCESSÃO DE BOLSA E ASSINATURA DO CONTRATO

1. O contrato entre as partes deverá ser assinado no prazo de 30 dias úteis após o anúncio.
2. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato da BI SPOMMF, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.
3. O plano de trabalho aprovado, que constituirá anexo ao contrato, não poderá ser alterado.
4. Todas as publicações ou comunicações relacionadas com o trabalho financiado, deverão referir o patrocínio da BI SPOMMF.
5. Será atribuído metade do montante da bolsa no mês de janeiro do ano para o qual a BI SPOMMF foi concedida e a outra metade após avaliação parcelar de relatório detalhado das atividades desenvolvidas até ao momento, que deverá ser enviado até 30 de junho do mesmo ano, para secretariadospommf@mundiconvenius.pt.

RELATÓRIO FINAL DE BOLSA

1. O bolseiro deve apresentar à SPOMMF, até 60 dias após o termo da bolsa e em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades.

NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

1. O bolseiro que não cumpra os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.